



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

LEI 4.074

LEI Nº 4.074, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de isenção da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro, Gerenciamento de Serviços Concedidos de Transporte de Passageiros e controle de tráfego e trânsito no caso que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro, Gerenciamento de Serviços Concedidos de Transporte de Passageiros e controle de tráfego e trânsito, prevista no artigo 359 da Lei Complementar nº 01, de 17 de novembro de 2021 - Código Tributário Municipal, às empresas delegatárias do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, pelo período de vigência da respectiva concessão.”

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei é concedida a título de incentivo fiscal, visando a melhoria das condições das frotas, dos equipamentos e dos serviços prestados à população pelas empresas beneficiárias.

Art. 3º Para fruição e permanência do benefício, as empresas delegatárias deverão apresentar, de forma semestral, durante todo o período de vigência da Lei, relatório circunstanciado da realização de investimentos na frota, nos equipamentos e na qualidade dos serviços de transporte coletivo municipal.

§ 1º O relatório deverá conter, entre outros fatores que a Administração julgar pertinentes, a descrição das melhorias realizadas, a identificação dos veículos e equipamentos contemplados, bem como os valores investidos.

§ 2º A não apresentação dos relatórios nos prazos estabelecidos ou a constatação da ausência de investimentos compatíveis com a finalidade desta Lei implicará na imediata cessação do benefício, com a consequente cobrança retroativa dos valores referentes à taxa objeto de isenção, acrescidos de multa e juros legais.

Art. 4º Em caso de descumprimento das condicionantes previstas no artigo 3º, o Poder Executivo poderá revogar o benefício, nos termos do artigo 178 do Código Tributário Nacional,

mediante ato motivado.

Art. 5º Esta Lei não alcança os débitos tributários lançados até a data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Timóteo, 26 de novembro de 2025.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/11/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0011185** e o código CRC **CE37AB2C**.

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO